

LEI Nº 5 4 5 3

(18 DE MARÇO DE 2021)

**DISPÕE SOBRE: DETERMINA A
COLETA DOMICILIAR DE
MATERIAIS PARA EXAMES PELOS
LABORATÓRIOS CONVENIADOS
COM O MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
EM FAVOR DAS PESSOAS QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

. . . . o **PREFEITO MUNICIPAL DE
CAIEIRAS**, Senhor **GILMAR SOARES VICENTE**, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a coleta
domiciliar de materiais para exames pelos laboratórios conveniados com o Município de Caieiras
em favor das pessoas idosas ou deficientes.

§ 1º. Para os fins da presente Lei, será
considerada:

I – pessoa idosa aquela com idade igual ou
superior a 60 (sessenta) anos, na forma do art. 1º da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de
2003;

II – pessoa com deficiência aquela com
impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em
interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade
em igualdade de condições com as demais pessoas, na forma do art. 2º da Lei Federal nº 13.146,
de 06 de julho de 2015.

§ 2º. A realização da coleta domiciliar de
materiais para exames dependerá de prévia solicitação e agendamento junto ao laboratório
conveniado com o Município de Caieiras.

Art. 2º. Deverão ser afixadas cópias da presente Lei nas salas de espera e de atendimento das unidades dos laboratórios conveniados com o Município de Caieiras, bem como nas unidades de saúde da rede pública municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, em especial a fixação de multa em caso de descumprimento das disposições legais pelos laboratórios conveniados com o Município de Caieiras.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras,

18 de março de 2021.

~~GILMAR SOARES VICENTE~~
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 022/2021 de autoria do Vereador José Carlos Dantas de Menezes "Alemão da Barroca". Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.453, de 18 de março de 2021, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 20 de agosto de 2021. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 26 de agosto de 2021. Eu, , Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo